COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 45, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 155, de 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargos os imóveis que discrimina, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 26 / 11 / 25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei n° 155, de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação com encargos o imóvel que discrimina, e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade autorizar o município a receber em doação da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o Lote nº 1C5 da Quadra 12A do Loteamento Novo Mundo, no Bairro Cascavel Velho.

Tal proposta objetiva viabilizar a construção de moradias para famílias de baixa renda.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise não cria despesa de caráter continuado, mas trata de operação patrimonial, na medida em que autoriza a incorporação de trinta imóveis situados no

loteamento 'Novo Mundo, de propriedade da companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR ao patrimônio público municipal.

É importante ressaltar que o recebimento da referida área se destina à construção futura de moradias populares, contudo, neste comento, trata-se tão somente do recebimento do bem imóvel. Desta forma o imóvel será doado para que o Município inicie os processos para a construção de moradias populares.

A doação com encargos encontra respaldo legal e demonstra-se compatível com a legislação orçamentária vigente, em especial porque não implica aumento indevido de despesa obrigatória, mas sim acréscimo patrimonial ao Município, sem comprometer o equilíbrio fiscal estabelecido pela Lei Complementar n° 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n ° 155, de 2025, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei n° 155, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 4 de novembro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente